



**AGÊNCIA NACIONAL
DE TRANSPORTES TERRESTRES
SUPERINTENDÊNCIA DE EXPLORAÇÃO
DE INFRAESTRUTURA RODOVIÁRIA**

PORTARIA Nº 26, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

A Superintendente de Exploração da Infraestrutura Rodoviária, da Agência Nacional de Transportes Terrestres - ANTT, no uso de suas atribuições e em conformidade com a Deliberação n.º 157/10, de 12 de maio de 2010, fundamentada no que consta do Processo n.º 50515.030281/2013-26, resolve:

Art. 1º Autorizar a primeira fase da readequação de trevo e viário existentes na faixa de domínio da Rodovia Presidente Dutra, BR-116/SP, no km 209+000m, nas Pistas Norte e Sul, em Guarulhos/SP, de interesse da Prefeitura Municipal de Guarulhos/SP.

Parágrafo único. A primeira fase da obra de readequação do trevo e do viário será constituída pelo alargamento da via sob a Rodovia, com execução de muro de contenção.

Art. 2º Na readequação e conservação dos referidos trevo e viário, a Prefeitura Municipal deverá observar as medidas de segurança recomendadas pela NovaDutra - Concessionária da Rodovia Presidente Dutra S/A, responsabilizando-se por danos ou interferências com redes não cadastradas e preservando a integridade de todos os elementos constituintes da Rodovia.

Art. 3º A Prefeitura Municipal não poderá iniciar a primeira fase da readequação do trevo e do viário objeto desta Portaria antes de assinar, com a NovaDutra, o Contrato de Permissão Especial de Uso, referente às obrigações especificadas, e sem apresentar a licença ambiental, se necessária.

Art. 4º A NovaDutra deverá encaminhar, à Unidade Regional de São Paulo - URSP, uma das vias do Contrato de Permissão Especial de Uso, tão logo seja assinado pelas partes.

Art. 5º A Prefeitura Municipal assumirá todo o ônus relativo à readequação, à manutenção e ao eventual remanejamento do trevo e do viário, responsabilizando-se por eventuais problemas decorrentes do mesmo e que venham a afetar a Rodovia.

Art. 6º A Prefeitura Municipal deverá concluir a primeira fase da obra de readequação do trevo e do viário no prazo de 260 (duzentos e sessenta) dias após a assinatura do Contrato de Permissão Especial de Uso.

§ 1º Caso a Prefeitura Municipal verifique a impossibilidade de conclusão da primeira fase da obra de readequação do trevo e do viário no prazo estabelecido no caput, deverá solicitar à NovaDutra sua prorrogação, por período não superior ao prazo original, devendo fazê-lo antes do esgotamento do mesmo, a fim de que seja analisado o pedido e emitida a autorização.

§ 2º Se a solicitação de prorrogação de prazo for recebida pela ANTT após o esgotamento do prazo original, caberá apenas a concessão de um novo prazo.

Art. 7º Caberá à NovaDutra acompanhar e fiscalizar a execução do projeto executivo por ela aprovado e manter o cadastro referente ao trevo e ao viário.

Art. 8º A Prefeitura Municipal deverá apresentar, à URSP e à NovaDutra, o projeto as built, em meio digital (CAD) referenciado aos marcos topográficos da Rodovia.

Art. 9º A autorização concedida por meio desta Portaria tem caráter precário, podendo ser revogada, anulada ou cassada a qualquer tempo, de acordo com critérios de conveniência e oportunidade da ANTT.

Parágrafo único. A Prefeitura Municipal abstém-se de cobrar qualquer tipo de indenização em razão da revogação, anulação ou cassação da autorização, bem como reembolso em virtude dos custos com as obras executadas.

Art. 10. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

VIVIANE ESSE

**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES
DIRETORIA EXECUTIVA**

PORTARIA Nº 217, DE 6 DE FEVEREIRO DE 2014

O DIRETOR EXECUTIVO DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE INFRAESTRUTURA DE TRANSPORTES - DNIT, tendo em vista o disposto no art. 5º, inciso XXIV, da Constituição Federal; inciso IX, do art. 82, da Lei n. 10.233, de 05/06/2001; inciso XIX, do art. 1º da Estrutura Regimental aprovada pelo Decreto n. 5.765, de 27/04/2006; art. 5º, alínea "i", do Decreto-Lei n. 3.365, de 21/06/1941, e a competência que lhe foi subdelegada pela Portaria DG/DNIT n.º 1035, de 10/10/2011, publicada no DOU de 11/10/2011, para exercer as atribuições constantes dos incisos III, IV e V, do art. 124, do Regimento Interno do DNIT; aprovado pela Resolução n. 10, de 31/01/2007, do Conselho de Administração do DNIT, publicada no DOU de 26/02/2007, e tendo em vista o constante no Processo Administrativo n.º 50616.001267/2013-87, resolve:

Declarar de utilidade pública, para efeito de desapropriação e afetação a fins rodoviários, áreas de terras e benfeitorias abrangidas pelos alargamentos pontuais da faixa de domínio da rodovia BR-280/SC; Trecho: São Francisco do Sul - Div. SC/PR (Porto União/União da Vitória); subtrecho: Entr. BR-101 - Corupá; Segmento: km 50,74 - km 74,58; Extensão: 23,84 km, PNV: 280BSC0040 - 280BSC0065; Lote 2.2, em conformidade com o Projeto Executivo de Engenharia para duplicação de rodovia incluindo restauração e melhoramentos para adequação de capacidade, feito

exclusivamente para subsidiar as desapropriações necessárias às obras da rodovia BR-280/SC, aprovado pelo Superintendente Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina, por meio da portaria n.º 161, de 21 de novembro de 2012, publicada no Boletim Administrativo n.º 048 de 26 a 30/11/2012, processo n.º 50616.001211/2004-31, no uso da Delegação de Competência que lhe foi conferida através da portaria n.º 1.167 de 08 de outubro de 2010 do Diretor-Geral do Departamento Nacional de Infraestrutura de Transportes - DNIT, e com o desenho PEET n.º 1032/13 a PEET n.º 1065/13, que ficam depositados no Arquivo Técnico da Diretoria de Planejamento e Pesquisa do DNIT.

TARCÍSIO GOMES DE FREITAS

Conselho Nacional do Ministério Público

PORTARIA Nº 11, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

O PRESIDENTE DO CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 4º da Lei n.º 12.412, de 31 de maio de 2011, e considerando as disposições da Portaria CNMP-PRESI n.º 50, de 08/05/2012 e o que consta do processo administrativo n.º 0.00.002.002163/2013-30, especificamente da Nota Técnica Conjunta n.º 001/2013 - CNMP / PGR-MPF (fl. 262 e verso), resolve:

Art. 1º Redistribuir 18 (dezoito) cargos vagos de provimento efetivo do quadro de pessoal do Conselho Nacional do Ministério Público para o quadro de pessoal do Ministério Público da União, a seguir indicados:

- a) 2 (dois) cargos efetivos de Técnico, criados pela Lei n.º 10.771/03;
- b) 4 (quatro) cargos efetivos de Analista, criados pela Lei n.º 11.372/06;
- c) 1 (um) cargo efetivo de Técnico, criado pela Lei n.º 11.372/06;
- d) 7 (sete) cargos efetivos de Analista, criados pela Lei n.º 12.412/11;
- e) 4 (quatro) cargos efetivos de Técnico, criados pela Lei n.º 12.412/11.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS

PAUTA DA 4ª SESSÃO ORDINÁRIA DE 2014

Dia: 17/02/2014
Hora: 14 horas
Local: Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público - Setor de Administração Federal Sul
Quadra 2, Lote 3 - Brasília-DF

PAUTA DESTA SESSÃO

- 1) Aprovação das Atas da 1ª Sessão Ordinária (28/01/2014), da 2ª Sessão Ordinária (29/01/2014) e da 3ª Sessão Ordinária (03/02/2014).

Processos com vista regimental cancelada

- 2) Processo: 0.00.000.000076/2013-68 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Mario Cesar Cardoso
Requerido: Procuradoria Geral da República/Ministério Público Federal
Assunto: Requer a verificação de suposta irregularidade na exoneração de funcionário contratado pelo Ministério Público Federal, na forma autorizada pelo Decreto n.º 77.242/76, bem como a reintegração ao quadro de pessoal da PGR/MPF, de acordo com a Decisão exarada no processo CNMP n.º 0.00.000.001070/2011-46.
Relator(a): Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Distrito Federal

Processos com Pedidos de Vista

Pedido de vista no dia 27/06/2012

- 3) Processo: 0.00.000.001398/2011-62 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001378/2011-91)
Requerentes: Procuradores Regionais do Trabalho: Andrea Ehke, Egle Rezek, José Valdir Machado, Laura Martins Maia de Andrade, Marisa Marcondes Monteiro, Paulo Cesar de Moraes Gomes e Sandra Borges de Medeiros;
Procuradores do Trabalho: Daniel Augusto Gaiotto, Lídia Mendes Gonçalves e Maria Beatriz Almeida Brandt.
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer a sustação de ato da Procuradoria Regional do Trabalho da 2ª Região, que visa à implementação de rodízio compulsório entre as Coordenadorias de 1º e 2º graus, com retirada compulsória dos procedimentos e ações judiciais distribuídos livremente aos Procuradores e ainda não finalizados.
Relator(a): Cons. Claudio Henrique Portela do Rego (Relatora anterior: Cons. Claudia Chagas)
Origem: São Paulo
Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assas
Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho

Pedido de vista no dia 14/03/2013

- 4) Processo: 0.00.000.000400/2012-67 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerentes: Guilherme Vieira de Castro - Promotor de Justiça
João Paulo Pedrosa Barbosa - Promotor de Justiça
Oscar Ricardo de Andrade Nobrega - Promotor de Justiça
Vanessa Cavalcanti de Araújo - Promotora de Justiça
Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco

Assunto: Visa à anulação de ato administrativo do Ministério Público do Estado de Pernambuco quanto à aparente ilegalidade na publicação de editais de promoção de membros do Parquet. Pedido de liminar.
Relator(a): Cons. Esdras Dantas de Souza (Relator anterior: Cons. Almino Afonso)
Origem: Pernambuco
Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior

Pedido de vista no dia 23/04/2013

- 5) Processo: 0.00.000.000013/2012-21 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Federação de Agricultura e Pecuária do Estado de Mato Grosso do Sul - FAMASUL
Advogados: Gustavo Passarelli da Silva - OAB/MS n.º 7.602
Jayme Neves Neto - OAB/MS n.º 11.484
Requerido: Ministério Público Federal no Estado do Mato Grosso do Sul
Assunto: Requer a sustação da Recomendação n.º 09/2010, proferida pela Procuradoria da República no Município de Dourados/MS, a qual determina a diversas instituições financeiras o não financiamento de produtores rurais que ocupam áreas indígenas.
Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)
Origem: Mato Grosso do Sul
Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
Cons. Alessandro Tramuja Assas

Pedido de Vista no dia 30/07/2013

- 6) Processo: 0.00.000.001352/2012-24 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Ailton José da Silva - Presidente da ANMPM;
Alexandre Camanho de Assis - Presidente da ANPR
Antônio Marcos Dezan - Presidente da AMPDFT
Associação do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - AMPDFT
Associação Nacional do Ministério Público Militar - ANMPM
Associação Nacional dos Procuradores da República - ANPR
Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Presidente da ANPT
José Robalinho Cavalcanti - Vice-Presidente da ANPR
Requerido: Ministério Público da União
Assunto: Requer a determinação por este Conselho, no âmbito do Ministério Público da União, da revisão das Portarias PGR 537/2003, 645/2003 e 525/2006, que disciplinam o tema, para possibilitar o pagamento em pecúnia da licença-prêmio que o membro faz jus e não pretende fruir, antes da ocorrência da aposentadoria ou causa extintiva do vínculo funcional.
Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assas
Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior

Pedido de Vista no dia 06/08/2013

- 7) Processo: 0.00.000.000703/2012-80 (Pedido de Providências)
Requerente: Benedito Torres Neto - Procurador-Geral de Justiça do Estado de Goiás
Assunto: Requer esclarecimentos deste Conselho Nacional acerca de dúvida suscitada na aplicação do art. 6º, I, "f" e "h", da Resolução CNMP n.º 09/2006, referente à base de cálculo a ser considerada no pagamento de férias não gozadas ou licenças-prêmio convertidas em pecúnia.



- Relator(a): Cons. Leonardo de Farias Duarte (Relatora anterior: Cons. Taís Ferraz)
 Origem: Goiás
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- Pedido de Vista em 07/08/2013
- 8) Processo: 0.00.000.000381/2013-50 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Rodrigo Sousa de Albuquerque - Procurador de Justiça/MG
 Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
 Assunto: Requer a suspensão e posterior desconstituição de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado de Minas Gerais, que concedeu licença a membro do *Parquet*, em caráter especial, para exercício de cargo de Subsecretário de Promoção de Qualidade e Integração do Sistema de Defesa Social. Pedido de liminar.
 Relator(a): Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 Origem: Minas Gerais
 Vista: Cons. Leonardo de Farias Duarte
- Pedidos de Vista em 18/11/2013
- 9) Processo: 0.00.000.001558/2010-92 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Comissão de Controle Administrativo e Financeiro
 Requerido: Ministério Público do Estado do Tocantins
 Assunto: Visa levantar informações detalhadas acerca do pagamento de remunerações aos membros e servidores do Ministério Público do Estado do Tocantins.
 Relator(a): Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega (Relator anterior: Cons. Mario Luiz Bonsaglia)
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Cons. Antônio Pereira Duarte
 Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
- 10) Processo: 0.00.000.000738/2011-38 (Pedido de Providências)
 Requerentes: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil - CFOAB
 Hélia Maria de Oliveira Bettero - Procuradora-Geral da União
 Marcelo de Siqueira Freitas - Procurador-Geral Federal
 Assunto: Solicita providências acerca dos limites da utilização de ameaças de responsabilização pessoal nas recomendações feitas pelos membros do Ministério Público.
 Relator(a): Cons. Esdras Dantas de Souza (Relator anterior: Cons. Almino Afonso)
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
- 11) Processo: 0.00.000.000151/2012-18 (Pedido de Providências) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000652/2008-18)
 Requerente: Fernando Grella Vieira - Procurador de Justiça do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer providências para assegurar aos membros do *parquet* paulista a fruição de direitos assegurados pela Lei Orgânica do Ministério Público Estadual, ou seja, a remuneração por gratificação, e sua substituição por compensação, pela prestação de serviços de natureza especial nos plantões judiciais.
 Relator(a): Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega (Relator anterior: Cons. Mario Luiz Bonsaglia)
 Origem: São Paulo
 Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
- 12) Processo: 0.00.000.001328/2012-95 (Pedido de Providências)
 Requerente: Conselho Federal da Ordem dos Advogados do Brasil
 Advogados: Osvaldo Pinheiro Ribeiro Júnior - OAB/DF n.º 16.275
 Ophir Filgueiras Cavalcante Júnior - OAB/PA n.º 3.259
 Rafael Barbosa de Castilho - OAB/DF n.º 19.979
 Bruno Mattias Lopes - OAB/DF n.º 31.490
 Roberta Franco de Souza Reis Pinto - OAB/DF n.º 26.060
 Assunto: Requer a realização de auditoria e inspeção nos sistemas de escuta e monitoramento denominado "Guardião", adquiridos por órgãos do Ministério Público Estadual e Federal, bem como a análise dos respectivos processos de licitação e aquisição, condições de uso e sua aplicabilidade.
 Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho (Relator anterior: Cons. Fabiano Silveira)
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
 Cons. Alessandro Tramuja Assad
 Cons. Jarbas Soares Júnior
 Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
- Pedido de Vista em 02/12/2013
- 13) Processo: 0.00.000.000768/2013-44 (Reclamação para Preservação da Competência e da Autoridade das Decisões do Conselho)
 Requerentes: Beatriz Fernandes Branco
 Bruno Thomas Janganeli
 Gabriel Khoury Davoub
 Guilherme Prescott Monaco
 Helena Duarte Marques
 Isadora Martinatti Penna
 Mariah Silva Vieira
 Tiago Guimarães Fernandes
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer o controle em relação ao acúmulo das funções de Procurador de Justiça do Estado de São Paulo com as funções de Magistério e Diretor Adjunto de curso superior em Universidade daquele Estado, em desconformidade com a Resolução CNMP n.º 73/2011. Pedido de Liminar.
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: São Paulo
 Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad
- Pedidos de Vista em 28/01/2014
- 14) Processo: 0.00.000.001108/2013-42 (Procedimento de Controle Administrativo) (Julgamento Conjunto com o Processo CNMP n.º 0.00.000.001410/2013-09)
 Requerente: Alexandre de Brito Pinheiro
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Requer a anulação de ato administrativo da Secretaria Geral do Ministério Público da União, no procedimento administrativo n.º 1.00.000.002551/2013-85, que denegou pedido de cancelamento de participação em concurso de remoção de servidor. Pedido de liminar.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Presidente
- 15) Processo: 0.00.000.001337/2013-67 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Ciacoi - Administração de Imóveis Ltda.
 Habitatal Empreendimentos Imobiliários Ltda.
 Advogados: José Luiz Borges Germano da Silva - OAB/RS n.º 7.574
 Laura Valls Germano da Silva - OAB/RS n.º 78.518
 Pietro Morim - OAB/RS n.º 70.897
 Requerido: Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina
- Assunto: Requer a desconstituição de atos administrativos praticados por membro do Ministério Público Federal no Estado de Santa Catarina, consolidados nas Recomendações n.ºs 71/2012, 72/2012, 14/2013 e notificação via ofício 7750/2012, contrários às decisões judiciais proferidas nos autos da ACP n.º 2008.72.00.000950-1, do AI n.º 2008.04.00.004894-9/SC e da Cautelar Incidental n.º 5022472-69.2012.404.7200/SC. Pedido de liminar.
 Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
 Origem: Santa Catarina
 Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
- 16) Processo: 0.00.000.001481/2013-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerentes: Adriana Lira de Luz Mello - Promotora de Justiça/RN
 Adriano da Gama Dantas - Promotor de Justiça/RN
 Fernanda Bezerra Guerreiro Lobo - Promotora de Justiça/RN
 Fládjia Raiane Soares de Souza - Promotora de Justiça/RN
 Isabel de Siqueira Menezes - Promotora de Justiça/RN
 Mariana Marinho Barbalho - Promotora de Justiça/RN
 Patrícia Antunes Martins - Promotora de Justiça/RN
 Roger de Melo Rodrigues - Promotor de Justiça/RN
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Requer a suspensão dos Editais n.ºs 24/2013 e 25/2013, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, que tornam públicas as vacâncias de duas Promotorias de Justiça do mencionado Estado, e que estão utilizando indevidamente como forma de provimento a promoção. Pedido de liminar.
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Rio Grande do Norte
 Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
- Pedido de Vista em 29/01/2014
- 17) Processo: 0.00.000.001532/2010-44 (Embargos de Declaração)
 Embargante: Associação do Ministério Público do Estado do Pará
 Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que julgou parcialmente procedente Procedimento de Controle Administrativo.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Pará
 Vista: Cons. Luiz Moreira Gomes Júnior
- Pedidos de Vista em 03/02/2014
- 18) Processo: 0.00.000.001441/2011-90 (Pedido de Providências)
 Requerente: Associação Nacional dos Procuradores do Trabalho - ANPT
 Interessados: Carlos Eduardo de Azevedo Lima - Vice-Presidente da ANPT
 Sebastião Vieira Catçeta - Presidente da ANPT
 Assunto: Consante recomendação constante dos relatórios de inspeção deste Conselho Nacional, acerca da necessidade de diminuir a disparidade de recursos humanos constatada entre os ramos do Ministério Público da União, requer providências que garantam a alocação dos recursos orçamentários, para que seja alcançado um critério de proporcionalidade no provimento dos cargos e funções criados pela lei n.º 1.821/2010.
 Relator(a): Cons. Alexandre Berzosa Saliba
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Antônio Pereira Duarte
- 19) Processo: 0.00.000.000341/2013-16 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001658/2013-61)
 Requerente: Luiz Felipe Paz de Almeida
 Interessado: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Requer a abstenção, por parte do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte, em nomear, para o exercício de cargo em comissão, qualquer agente que não seja do quadro de carreira da referida unidade ministerial, bem como a suspensão de todos os processos seletivos simplificados para provimento de cargos comissionados.
 Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Origem: Rio Grande do Norte
 Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
- 20) Processo: 0.00.000.000352/2013-98 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001462/2013-77)
 Requerentes: Emerson Luis Né da Silva
 Larissa da Silva Brito
 Rafael dos Santos Flexa
 Ruy Campos Cardoso Júnior
 Willami de Souza da Silva
 Requerido: Ministério Público do Estado do Amapá
 Assunto: Requer a verificação de irregularidades quanto ao provimento de cargos de Analista Ministerial por servidores comissionados e cedidos no âmbito do Ministério Público do Estado do Amapá, em detrimento dos candidatos aprovados em concurso público para provimento do referido cargo.
 Relator(a): Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Origem: Amapá
 Vista: Cons. Jarbas Soares Júnior
- 21) Processo: 0.00.000.000440/2013-90 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Thays Mattos Melo
 Requerido: Ministério Público do Estado de Santa Catarina
 Assunto: Requer a apuração de possíveis irregularidades encontradas na seleção e credenciamento de estagiários para o Ministério Público do Estado de Santa Catarina, que, supostamente, tem utilizado favorecimento pessoal e falta de lisura nesses atos de seleção.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Santa Catarina
 Vista: Cons. Alessandro Tramuja Assad
- 22) Processo: 0.00.000.000464/2013-49 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Piauí
 Assunto: Pedido de Revisão do Procedimento Administrativo Disciplinar n.º 002/2011, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Piauí.
 Relator(a): Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Distrito Federal
 Vista: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
- 23) Processo: 0.00.000.001294/2013-10 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: José Lindoval de Galiza Filho
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Requer o controle da decisão proferida no Processo Administrativo PGR/MPF n.º 1.00.000.010082/2013-78, que cassou a licença por motivo de afastamento do cônjuge do requerente, concedida pela Procuradora-Geral de Justiça do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, nos termos do art. 84, § 2.º, da Lei 8112/90.



- Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Alessandro Tramujas Assad
- 24)Processo: 0.00.000.001414/2013-89 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
Requerente: Marcos Antônio Ferreira das Neves - Procurador-Geral de Justiça/PA
Requerido: Ministério Público do Estado do Pará
Assunto: Alegação de excesso injustificado de prazo, em relação ao pedido de vista sem devolução do Processo nº 001/2012-CPI, que objetivava aprimorar a Lei Orgânica do Ministério Público do Estado do Pará, bem como alegação de inércia por parte da Corregedoria Geral da unidade ministerial do mencionado Estado, em apurar o caso.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Pará
Vista: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
- 25)Processo: 0.00.000.001420/2013-36 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Assunto: Proposta de Emenda Regimental, para dispor sobre a submissão das medidas liminares e cautelares ao referendo do Plenário na primeira sessão após sua concessão.
Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
Origem: Distrito Federal
Vista: Cons. Fábio George Cruz da Nóbrega
- Processos Remanescentes
- Incluído na pauta da 11ª Sessão Ordinária (29/11/2011)
- 26)Processo: 0.00.000.001012/2011-12 (Pedido de Providências)
Requerente: Geraldo Henrique Alves
Requerido: Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Requer providências junto ao Ministério Público do Estado de Minas Gerais, em relação à adoção de medidas cabíveis a programar plantão de Promotores de Justiça na Comarca de Juiz de Fora/MG, visando ao atendimento necessário à população.
Relator(a): Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Minas Gerais
- Incluídos na pauta da 20ª Sessão Ordinária (02/12/2013)
- 27)Processo: 0.00.000.001051/2012-09 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Maria Iracema Martins do Vale
Requerido: Ministério Público do Trabalho
Assunto: Requer o controle de ato administrativo da Procuradoria Regional do Trabalho da 7ª Região, que determinou a não renovação da requisição de sua servidora Luciana Maria Rocha Sampaio, técnica administrativa, para prestação de serviços à Justiça Eleitoral.
Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Ceará
- 28)Processo: 0.00.000.000837/2013-81 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Almino Afonso Fernandes
Assunto: Proposta de Resolução que disciplina o funcionamento dos plantões na primeira instância das diversas unidades do Ministério Público, nos horários de incoerência de expediente forense.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Distrito Federal
- 29)Processo: 0.00.000.001351/2013-61 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Mario Luiz Bonsaglia
Assunto: Proposta de Resolução que altera o inciso VII do artigo 7º da Resolução CNMP nº 89/2012, que regulamenta a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011), no âmbito do Ministério Público da União e dos Estados e das outras providências.
Relator: Cons. Leonardo de Farias Duarte
Origem: Distrito Federal
- 30)Processo: 0.00.000.001500/2013-91 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP
Assunto: Proposta de Resolução que institui o sistema de proteção pessoal de membros, servidores e seus familiares diante de situação de risco decorrente do exercício da função.
Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
Origem: Distrito Federal
- Incluídos na pauta da 1ª Sessão Ordinária (28/01/2014)
- 31)Processo: 0.00.000.000987/2013-95 (Revisão de Processo Disciplinar)
Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Pedido de Revisão da Sindicância nº 201100000547, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado de Goiás.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Distrito Federal
- 32)Processo: 0.00.000.001464/2013-66 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
Requerentes: Fabiana Lemes Zamalloy do Prado - Promotora de Justiça/GO
Marlene Nunes Freitas Bueno - Promotora de Justiça/GO
Requerido: Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Requer a suspensão do ato de avocação do Inquérito Civil Público nº 201300341052, que supostamente desrespeitou a independência funcional de membros do Ministério Público do Estado de Goiás. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
Origem: Goiás
- 33)Processo: 0.00.000.001482/2013-48 (Pedido de Providências)
Requerente: Everton Padilha Soares
Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul
Assunto: Requer providências quanto à remessa, feita pelo Procurador-Geral de Justiça do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, do Projeto de Lei nº 300/2012, o qual prevê a criação de cargos em comissão de Assessor de Promotor, em detrimento de candidatos aprovados em concurso que aguardam nomeação em cargo efetivo. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Rio Grande do Sul
- 34)Processo: 0.00.000.001746/2013-63 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Sindicato dos Servidores do Ministério Público do Estado da Bahia
Advogado: Débora Neves da Silva - OAB/BA nº 34.649
- Requerido: Ministério Público do Estado da Bahia
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos do art. 1º do Ato Normativo nº 008/200, bem assim dos §§ 1º, 2º, 5º e 8º do art. 22, e do § 3º do art. 5º, do Ato Normativo nº 020/2008, ambos exarados pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado da Bahia. Pedido de liminar.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Bahia
- 35)Processo: 0.00.000.001796/2013-41 (Proposição)
Proponente: Conselheiro Leonardo de Farias Duarte
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a uniformização do regime disciplinar dos membros do Ministério Público da União e dos Estados, e dá outras providências.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Distrito Federal
- Processos desta Sessão (17/02/2014)
- 36)Processo: 0.00.000.000997/2011-69 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Elia Blanca Mendonça de Pinto Braga
Interessados: Breno Wohl Bruno
Francisca Ferreira Freire
Gustavo Wagner Silva Santos
Requerido: Ministério Público Militar/RJ
Assunto: Visa à apuração de ato administrativo do Ministério Público Militar/RJ, devido à requisição irregular de militares das forças armadas, para prover cargo de Técnico de Apoio Especializado em Transporte, em detrimento de nomeação de candidatos aprovados no VI concurso do Ministério Público da União.
Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
Origem: Rio de Janeiro
- 37)Processo: 0.00.000.001590/2011-59 (Recurso Interno)
Recorrente: Paulo Fernando Silveira
Recorridos: Membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais
Assunto: Recurso Interno contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de Minas Gerais.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Minas Gerais
- 38)Processo: 0.00.000.000108/2012-44 (Recurso Interno)
Recorrente: Jorge Benedito Florentino de Brito
Recorrido: Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de Membro do Ministério Público do Estado do Espírito Santo.
Relator: Cons. Antônio Pereira Duarte
Origem: Espírito Santo
- 39)Processo: 0.00.000.000130/2012-94 (Recurso Interno)
Recorrentes: Constância Berbert Dutra da Silva
Maurício Felix da Silva
Murilo Felix da Silva
Sylvio Felix da Silva
Advogados: José Roberto Batochio - OAB/SP nº 20.685
Roberto Toledo Santos Filho - OAB/SP nº 130.856
Recorrido: Membros do Ministério Público do Estado de São Paulo
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão da Corregedoria Nacional, que determinou o arquivamento de Reclamação Disciplinar em desfavor de membros do Ministério Público do Estado de São Paulo.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: São Paulo
- 40)Processo: 0.00.000.001523/2012-15 (Embargos de Declaração)
Embargante: SINFPAZ - Sindicato dos Técnicos em Tributação, Fiscalização e Arrecadação do Estado de Minas Gerais
Advogados: Maria Claudia Buechianeri Pinheiro - OAB/DF nº 25.341
Flávia Cardoso Campos Gumb - OAB/DF nº 20.487
Assunto: Embargos de Declaração opostos contra decisão plenária que negou provimento a Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Minas Gerais
- 41)Processo: 0.00.000.000326/2013-60 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso; Processos CNMP nºs 0.00.000.000327/2013-12, 0.00.000.000875/2012-53, 0.00.000.000930/2012-13)
Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
Requerido: Membro do Ministério Público do Estado de Goiás
Assunto: Processo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado de Goiás.
Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
Origem: Distrito Federal
- 42)Processo: 0.00.000.000636/2013-84 (Procedimento de Controle Administrativo)
Requerente: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT
Advogado: José Fabio Marques Dias Junior - OAB/MT nº 6.398
Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
Assunto: Requer a suspensão dos efeitos e, posteriormente, a revogação da Resolução nº 84/2013-CPI, editada pelo Colégio de Procuradores de Justiça do Estado de Mato Grosso, a qual regulamenta o procedimento de aposentadoria compulsória por interesse público de membros do Ministério Público do mencionado Estado. Pedido de Liminar.
Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
Origem: Mato Grosso
- 43)Processo: 0.00.000.000647/2013-64 (Recurso Interno)
Recorrente: Edmilson Wesley Franco
Recorrido: Ministério Público da União
Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão que determinou o arquivamento de Procedimento de Controle Administrativo.
Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
Origem: Distrito Federal
- 44)Processo: 0.00.000.000656/2013-55 (Proposição)
Proponente: Conselheira Tais Schilling Ferraz
Assunto: Proposta de Resolução que dispõe sobre a atuação de membros do Ministério Público como órgãos intervenientes nos processos judiciais em que se requer autorização para trabalho de crianças e adolescentes menores de 16 anos, bem como traça parâmetros de proteção na excepcional hipótese de trabalho infantil artístico.
Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
Origem: Distrito Federal



- 45)Processo: 0.00.000.000766/2013-17 (Avocação) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001294/2012-39)
 Requerente: Fânia Helena Oliveira de Amorim - Promotora de Justiça/MT
 Advogado: José Fábio Marques Dias Júnior - OAB/MT n.º 6.398
 Requerido: Ministério Público do Estado de Mato Grosso
 Assunto: Pedido de avocação dos Processos Administrativos Disciplinares GEDOC n.º 00056-024/2012, 00057-024/2012, 00019-024/2013, 00020-024/2013, 00021-024/2013, 000040-024/2013 e do Incidente Mental n.º 00066-024/2012, em tramitação perante a Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado de Mato Grosso. Pedido de Liminar.
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Origem: Mato Grosso
- 46)Processo: 0.00.000.000808/2013-10 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Durcirian Van Marsen Farena - Procurador da República
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Requer a suspensão de todo e qualquer concurso de promoção por merecimento no âmbito do Ministério Público Federal, até que o Conselho Superior da mencionada unidade ministerial regulamente o processo, bem como que este Conselho Nacional estabeleça metodologia e parâmetros para os futuros processos de seleção por merecimento. Pedido de Liminar.
 Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 Origem: Distrito Federal
- 47)Processo: 0.00.000.000844/2013-83 (Pedido de Providências)
 Requerente: Antônio Soares Feitosa
 Assunto: Requer providências contra ato do Presidente da Comissão de Concurso do 7º Concurso Público para provimento de cargos de Analista e Técnico do MPU. Pedido Liminar.
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Distrito Federal
- 48)Processo: 0.00.000.000875/2013-34 (Recurso Interno) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001108/2013-35)
 Recorrente: Membro do Ministério Público Federal
 Assunto: Recurso interno interposto contra decisão proferida às fls. 107/109.
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Origem: São Paulo
- 49)Processo: 0.00.000.000976/2013-13 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Rafael Alves de Matos
 Requerido: Ministério Público do Estado de Tocantins
 Assunto: Requer a suspensão do concurso público para ingresso na carreira do Ministério Público do Estado de Tocantins, bem como a anulação da fase objetiva do referido certame, com a convocação dos candidatos inscritos para a reaplicação das provas, nos termos do Edital de abertura. Pedido de liminar.
 Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 Origem: Tocantins
- 50)Processo: 0.00.000.000991/2013-53 (Recurso Interno)
 Recorrente: Douglas Fabiano de Melo
 Assunto: Recurso Interno interposto contra decisão plenária que julgou improcedente o pedido.
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Origem: São Paulo
- 51)Processo: 0.00.000.001081/2013-98 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.000994/2011-25)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte.
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Origem: Distrito Federal
- 52)Processo: 0.00.000.001130/2013-92 (Representação por Inércia ou por Excesso de Prazo)
 Requerente: Osório Facheo Alves Filho
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Alegação de excesso injustificado de prazo, por parte do Ministério Público Federal, em se manifestar quanto ao Inquérito 465/STJ, que trata de esquema de corrupção envolvendo a Administração Pública do Estado do Pará.
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Pará
- 53)Processo: 0.00.000.001141/2013-72 (Proposição) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001346/2013-58)
 Proponente: Conselheiro Tito Souza do Amaral
 Assunto: Proposta de Resolução que altera a Resolução n.º 26/2007, que disciplina a residência na Comarca pelos membros do Ministério Público e determina outras providências.
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Origem: Distrito Federal
- 54)Processo: 0.00.000.001166/2013-76 (Processo Administrativo Disciplinar) (Apenso: Processo CNMP n.º 0.00.000.001439/2011-11)
 Requerente: Corregedoria Nacional do Ministério Público
 Requerido: Membro do Ministério Público do Estado da Paraíba
 Assunto: Processo Administrativo Disciplinar contra membro do Ministério Público do Estado da Paraíba.
 Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 Origem: Distrito Federal
- 55)Processo: 0.00.000.001196/2013-82 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Fernanda Elisa Pereira Altoé
 Requerido: Ministério Público do Estado de São Paulo
 Assunto: Requer a revisão do ato administrativo do Procurador-Geral de Justiça do Estado de São Paulo, que indeferiu pedido de indenização de férias proporcionais consolidado no protocolado PGJ/MP n.º 0032166/13.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: São Paulo
- 56)Processo: 0.00.000.001347/2013-01 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Denise Bassoli da Silva
 Requerido: Ministério Público Federal
 Assunto: Requer que este Conselho analise o novo enquadramento dado aos servidores do Ministério Público Federal, que ocupavam o nível C15 do plano de carreira, de acordo com decisão já proferida no PCA CNMP n.º 0.00.000.000705/2013-50, que entendeu ilegal o rebaixamento dos servidores.
 Relator: Cons. Alexandre Berzosa Saliba
 Origem: São Paulo
- 57)Processo: 0.00.000.001355/2013-49 (Revisão de Decisão do Conselho)
 Requerente: Orlando Rochadel Moreira - Procurador-Geral de Justiça/SE
 Assunto: Pedido de revisão de decisão exarada nos autos do PCA CNMP n.º 0.00.000.001446/2012-01, o qual tratou de pagamento de indenização de licença prêmio (dois quinquênios), relativo ao dobro, e incorporação aos vencimentos no percentual de 10%, devido a membro aposentado do Ministério Público do Estado de Sergipe. Pedido de liminar.
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: Sergipe
- 58)Processo: 0.00.000.001371/2012-51 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Anselmo Dulfes Teixeira
 Requerido: Ministério Público da União
 Assunto: Requer providências quanto à consulta acerca do ato da criação da Portaria PGR n.º 350/2010, que dispõe sobre a concessão do auxílio transporte no âmbito do Ministério Público da União, bem como solicitar a revisão da referida portaria por este Conselho Nacional do Ministério Público.
 Relator: Cons. Jarbas Soares Júnior
 Origem: São Paulo
- 59)Processo: 0.00.000.001425/2013-69 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Moacir Gonçalves Nogueira Neto/Corregedor-Geral MP-PR
 Requerido: Ministério Público do Estado do Paraná
 Assunto: Pedido de Revisão do Processo Administrativo Disciplinar n.º 004/2012-CGMP, que tramitou no âmbito do Ministério Público do Estado do Paraná.
 Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Origem: Paraná
- 60)Processo: 0.00.000.001501/2013-36 (Proposição)
 Proponente: Conselheiro Rodrigo Janot Monteiro de Barros - Presidente do CNMP
 Assunto: Proposta de Resolução que institui a Política de Segurança Institucional e o Sistema Nacional de Segurança Institucional do Ministério Público.
 Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Distrito Federal
- 61)Processo: 0.00.000.001586/2013-52 (Proposição)
 Proponentes: Conselheiro Esdras Dantas de Souza
 Assunto: Proposta de Resolução que suprime o inciso V do § 2º do art. 7º, da Resolução CNMP n.º 23/2007, a fim de se adequar a legislação vigente (art. 7º, incisos XIII e XV, da Lei n.º 8906/94).
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Origem: Distrito Federal
- 62)Processo: 0.00.000.001599/2013-21 (Reclamação para Preservação da Autonomia do Ministério Público)
 Requerentes: Anísio Marinho Neto - Procurador de Justiça/RN
 Ary de Brito Maia - Procurador de Justiça/RN
 Branca Medeiros Mariz - Procuradora de Justiça/RN
 Carlos Augusto Caio dos Santos Fernandes - Procurador de Justiça/RN
 Darci de Oliveira - Procuradora de Justiça/RN
 Darci Pinheiro - Procurador de Justiça/RN
 Geraldina Franciny Pereira Caldas - Procuradora de Justiça/RN
 Herbert Pereira Bezerra - Procurador de Justiça/RN
 Humberto Pires da Cunha - Procurador de Justiça/RN
 Luiz Lopes de Oliveira Filho - Procurador de Justiça/RN
 Maria Auxiliadora de Souza Alcântara - Procuradora de Justiça/RN
 Maria de Lourdes Medeiros de Azevedo - Procuradora de Justiça/RN
 Maria Sônia Gurgel da Silva - Procuradora de Justiça/RN
 Maria Vânia Vilela Silva de Garcia Maia - Procuradora de Justiça/RN
 Milfred Medeiros de Lucena - Procurador de Justiça/RN
 Myriam Coeli Gondim D'Oliveira Solino - Procuradora de Justiça/RN
 Paulo Roberto Dantas de Souza Leão - Procurador de Justiça/RN
 Pedro de Souto - Procurador de Justiça/RN
 Tereza Cristina Cabral de Vasconcelos Gurgel - Procuradora de Justiça/RN
 Valdira Câmara Torres Pinheiro Costa - Procuradora de Justiça/RN
 Requerido: Ministério Público do Estado do Rio Grande do Norte
 Assunto: Requer o controle de ato do Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio Grande do Norte, o qual encaminhou à Assembleia Legislativa do mencionado Estado, sem a oitiva do Colégio de Procuradores de Justiça, projeto de lei para alterar o art. 142, da Lei Complementar n.º 141/96, de modo a permitir que os Promotores de Justiça que substituíam Procurador de Justiça tenham todos os poderes do substituído. Pedido de liminar.
 Relator: Cons. Jefferson Luiz Pereira Coelho
 Origem: Rio Grande do Norte
- 63)Processo: 0.00.000.001652/2013-94 (Revisão de Processo Disciplinar)
 Requerente: Corregedoria Geral do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
 Requerido: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios
 Assunto: Requer a revisão de processo disciplinar contra a decisão do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, que arquivou o Processo Administrativo Disciplinar n.º 08190.048316/12-66.
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Origem: Distrito Federal
- 64)Processo: 0.00.000.001690/2013-47 (Procedimento Avocado)
 Requerente: Conselho Nacional do Ministério Público
 Requerido: Ministério Público do Estado do Maranhão
 Assunto: Procedimentos disciplinares nºs 3129AD/2012, 3642AD/2012, 02/2013, 8322AD/2012, 8697AD/2012, 8842AD/2012, 05/2012-CGMP, 10326AD/2012, 2780AD/2013, 3054AD/2013, 3056AD/2013, 3406AD/2013, 3623AD/2013, 3642AD/2012, 3788AD/2013, 3923AD/2013 e 4600AD/2013, que tramitam na Corregedoria-Geral do Ministério Público do Estado do Maranhão.
 Relator: Cons. Cláudio Henrique Portela do Rego
 Origem: Distrito Federal
- 65)Processo: 0.00.000.001725/2013-48 (Procedimento de Controle Administrativo) (Apenso: Processos CNMP n.ºs 0.00.000.001741/2013-31, 0.00.000.001751/2013-76 e 0.00.000.001756/2013-07)
 Requerente: Giuseppe Ferreira Freitas de Medeiros
 Requerido: Ministério Público do Trabalho
 Assunto: Requer seja determinada à Comissão do 18º Concurso para provimento de cargos de Procurador do Trabalho, que reavaliase as respostas do candidato e a suspensão do prazo para apresentação de recurso contra o resultado da prova dissertativa. Pedido de liminar.
 Relator: Cons. Marcelo Ferra de Carvalho
 Origem: Rondônia



66)Processo: 0.00.000.001748/2013-52 (Consulta)
 Requerente: Marfan Martins Vieira - Procurador-Geral de Justiça do MP/RJ
 Assunto: Trata-se de consulta formulada pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado do Rio de Janeiro, sobre o alcance do disposto no art. 21, parágrafo único, da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal), em face do Ministério Público.
 Relator: Cons. Esdras Dantas de Souza
 Origem: Rio de Janeiro

67)Processo: 0.00.000.001795/2013-04 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Herbert Douglas Targino - Promotor de Justiça/PB
 Requerido: Ministério Público do Estado da Paraíba
 Assunto: Requer o controle da Resolução Administrativa CSMP nº 03/2011, do Conselho Superior do Ministério Público do Estado da Paraíba, que dispõe sobre pressupostos de aferição do merecimento dos membros do mencionado Parquet, nos concursos de remoção e promoção, a qual supostamente desrespeita a Constituição Federal. Pedido de Liminar.
 Relator: Cons. Leonardo Henrique de Cavalcante Carvalho
 Origem: Paraíba

68)Processo: 0.00.000.001811/2013-51 (Procedimento de Controle Administrativo)
 Requerente: Roberto Burlamaque Catunda Sobrinho - Promotor de Justiça/PE
 Requerido: Ministério Público do Estado de Pernambuco
 Assunto: Requer a suspensão dos efeitos das Portarias nº 608/2013, 796/2013, 1.435/2013 e 1.437/2013 editadas pelo Procurador-Geral de Justiça do Estado de Pernambuco, as quais removeram membros do mencionado Parquet, em detrimento da remoção do requerente que não teve seu direito adquirido reconhecido. Pedido de Liminar.
 Relator: Cons. Walter de Agra Júnior
 Origem: Pernambuco

RODRIGO JANOT MONTEIRO DE BARROS
 Presidente do Conselho

PLENÁRIO

ACÓRDÃO DE 2 DE DEZEMBRO DE 2013

PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR Nº 1408/2013-21
 REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO
 REQUERIDO: CÂNDIDO HONÓRIO FERREIRA FILHO - MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO AMAZONAS
 RELATOR: CONSELHEIRO ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 EMENTA INSTAURAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR. INDÍCIOS DE AUTORIA E PROVA DE MATERIALIDADE DE INFRAÇÕES DISCIPLINARES PREVISTAS NO ARTIGO 121, INC. II E III, DA LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 11/93, SUFICIENTES PARA DEFILAGRAR PROCESSO ADMINISTRATIVO DISCIPLINAR.
 DECISÃO MONOCRÁTICA EXARADA PELO CORREGEDOR NACIONAL E REFERENDADA PELO PLENÁRIO DO CNMP.

1. Instauração de Processo Administrativo Disciplinar em face do Promotor de Justiça do Ministério Público do Amazonas, Cândido Honório Ferreira Filho, com o fim de apurar suposta falta funcional prevista no artigo 121, incisos II e III, da Lei Complementar n.º 11 de 1993.

2. Alegação de indevida paralisação de investigação criminal.

3. Decisão monocrática proferida pelo Corregedor Nacional e referendada pelo Plenário do CNMP, nos termos do artigo 77, IV, e § 1º, e artigo 89, § 2º, do Regimento Interno.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, referendaram a decisão de instauração de Processo Administrativo Disciplinar em desfavor de membro do Ministério Público do Estado do Amazonas, nos termos do artigo 77, IV, e § 1º, e artigo 89, § 2º, do RICNMP.

Conselheiro ALESSANDRO TRAMUJAS ASSAD
 Corregedor Nacional do Conselho Nacional do Ministério Público
 Relator

ACÓRDÃOS DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

PROPOSTA DE EMENDA REGIMENTAL Nº 0.00.000.001723/2013-59
 REQUERENTE: ANTÔNIO PEREIRA DUARTE
 RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO CARVALHO
 REDITOR: CONSELHEIRO WALTER DE AGRA JÚNIOR

EMENTA PROPOSTA DE MODIFICAÇÃO REGIMENTAL. MODIFICAÇÃO DO ART. 40, INCLUSÃO DE HIPÓTESE ABERTA. VIOLAÇÃO AO PRINCÍPIO DA RESERVA LEGAL. VIOLAÇÃO DO PRINCÍPIO DO JUÍZ NATURAL. REJEIÇÃO.
 - Não havendo um conceito ou definição precisa para "afinidade entre procedimento" ficará criada uma situação subjetiva e totalmente aberta para modificação de competência, o que macularia o princípio da reserva legal e violação ao princípio do juiz natural.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por maioria, em REJEITAR a proposta de modificação regimental nos termos do voto vencedor do Conselheiro redator.

WALTER DE AGRA JÚNIOR
 Redator

PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.001101/2013-21
 RELATOR: CONSELHEIRO LEONARDO HENRIQUE DE CAVALCANTE CARVALHO
 REQUERENTE: WERTON MAGALHÃES COSTA
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL
 EMENTA PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. APLICAÇÃO DA REGRA DE ALTERNÂNCIA DOS CRITÉRIOS CONSTITUCIONAIS DE ANTIGUIDADE E MERECIMENTO NO ÂMBITO DO MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL. AUSÊNCIA DE PREVISÃO NA LEI COMPLEMENTAR N. 75/93 DA REMOÇÃO POR MERECIMENTO. TEMA EMINENTEMENTE INSTITUCIONAL

QUE DEPENDE DA EDIÇÃO DE LEI COMPLEMENTAR FEDERAL. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO LEGISLATIVA. PRINCÍPIO DA RESERVA DE PARLAMENTO. FALTA DE REGULAMENTAÇÃO INTERNA. INCOMPETÊNCIA DO CNMP PARA DETERMINAR A INSTITUIÇÃO DA REMOÇÃO POR MERECIMENTO. IMPROCEDÊNCIA DO PEDIDO.

1. No âmbito do Ministério Público da União, a LC nº 75/93 não disciplinou a remoção por merecimento.

2. Além de previsão legal específica, a implementação da remoção por merecimento depende de regulamentação por ato normativo interno, preservando-se a autonomia administrativa dos Conselhos Superiores, consoante dispõe a Resolução CNMP nº 02/2005, em seu art. 3º.

3. Este Conselho Nacional não pode solapar a autonomia administrativa e funcional do Ministério Público para determinar, à míngua de previsão legal, em tema afeto à reserva de Parlamento, que o critério do merecimento seja utilizado, no âmbito do MPF, para as remoções futuras.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, decidem os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar o pedido improcedente.

LEONARDO CARVALHO
 Relator

RECURSO INTERNO NO PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS Nº 0.00.000.000120/2013-30

RECORRENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE GOIÁS - SINDSEMP
 RECORRIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS

EMENTA RECURSO INTERNO CONTRA DECISÃO MONOCRÁTICA DE ARQUIVAMENTO DE PEDIDO DE PROVIDÊNCIAS. SERVIDORES PÚBLICOS DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS OCUPANTES DO CARGO EFETIVO DE ASSISTENTE SOCIAL. REDUÇÃO DA JORNADA DE TRABALHO DE 40 PARA 30 HORAS SEMANAIS, SEM DECESSO SALARIAL, PELA LEI Nº 8.662/1993, ALTERADA PELA LEI Nº 12.317/2010. IMPOSSIBILIDADE.

1. A jornada de trabalho dos servidores integrantes dos quadros do Ministério Público Estadual é disciplinada por ato normativo de iniciativa do Procurador-Geral de Justiça e, na ausência, pela lei do funcionalismo público, não lhes alcançando o regime de iniciativa parlamentar, como é o caso da Lei Federal nº 8.662/1993, que estabelece o labor de 30 horas para os profissionais assistentes sociais, sob pena de violação do princípio constitucional da reserva legal e da autonomia da Instituição.

2. Na hipótese, os servidores do Ministério Público do Estado de Goiás estão sujeitos à norma própria e específica que estabelece carga semanal de 40 horas de trabalho, consoante art. 32 da Lei Complementar Estadual nº 81/2011, regulamentado pelo Ato PGJ nº 26/2012, de modo que aos assistentes sociais vinculados ao órgão encontram-se a ela submetidos.

3. Assim, é legítimo a unidade ministerial exigir de tais profissionais o cumprimento de 40 horas semanais, tratando-se a previsão da Lei nº 8.662/1993 de norma de cunho geral afeta às relações laborais celetistas, aplicável, portanto, apenas no âmbito da iniciativa privada.

3. Recurso Interno conhecido e, no mérito, desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, os membros do Conselho Nacional do Ministério Público acordam, por unanimidade, em conhecer e negar provimento ao Recurso Interno, mantendo-se a decisão objurgada.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
 Relator

PROCESSO: PCA Nº 842/2013-94 (EMBARGOS DE DECLARAÇÃO)

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE SALIBA
 REQUERENTE: SINDICATO DOS SERVIDORES DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS
 REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

EMENTA EMBARGOS DE DECLARAÇÃO EM PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ALEGAÇÃO DE OMISSÃO. PEDIDO DE INFORMAÇÕES NÃO ENFRENTADO PELA DECISÃO EMBARGADA. LEI DE ACESSO À INFORMAÇÃO. AUSÊNCIA DE PROCEDIMENTO ADEQUADO INSTAURADO NA ORIGEM COM VISTAS À OBTENÇÃO DAS INFORMAÇÕES POSTULADAS. SUPRESSÃO DE INSTÂNCIA. INEXISTÊNCIA DE ATO ILEGAL PASSÍVEL DE CONTROLE PELO CNMP. RECURSO CONHECIDO E DESPROVIDO.

1. O confronto entre a ementa do acórdão impugnado e os pedidos trazidos na inicial é suficiente para constatar que o acórdão embargado, de fato, não enfrentou o pedido contido na alínea "c", relativo ao acesso à informação. Contudo, tal constatação não é suficiente para, por si só, e ao menos neste momento, justificar qualquer atuação deste Conselho Nacional.

2. A análise detida dos documentos e alegações trazidas aos autos permite afirmar não ter tal questão sido submetida à Administração do Ministério Público do Estado de Minas Gerais por meio do procedimento adequado, conforme disciplinam as normas pertinentes em vigor.

3. No tocante à parcela omissa do acórdão impugnado, inexistem nos autos qualquer comprovação de que tenha sido instaurado procedimento específico na origem, voltado à obtenção de informações públicas não cobertas por sigilo, tendo tal procedimento sido decidido de forma contrária aos ditames da Lei nº 12.527/2011, e da Resolução CNMP nº 89/2012 e PGI/MG nº 65/2013, o que permite afirmar, em outras palavras, a inexistência, no presente caso, de qualquer ato ilegal que mereça ser controlado por este Conselho Nacional.

4. Recurso conhecido e desprovido.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos estes autos, acordam os membros do Conselho Nacional do Ministério Público, à unanimidade, em conhecer do presente recurso de embargos de declaração para, no mérito, negar-lhe provimento, nos termos do voto do Relator, que passa a integrar o presente.

ALEXANDRE SALIBA
 Relator

PROCESSO: PCA Nº 1.088/2012-29

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

REQUERENTE: CONSELHO NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO

EMENTA PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO. ANÁLISE DO CUMPRIMENTO DA RESOLUÇÃO CNMP Nº 89 PELO MP/MA. ATENDIMENTO PARCIAL. DETERMINAÇÃO DE PROVIDÊNCIAS

1. O Ministério Público do Estado do Maranhão, de modo geral, demonstrou cumprir os ditames da Resolução nº 89 deste Conselho Nacional.

2. Remanescem, porém, alguns itens a serem atendidos, especialmente quanto às exigências de divulgação, no sítio eletrônico, dos e-mails dos membros, da disponibilização de sistema de consulta eletrônica e de criação de uma área destinada às perguntas frequentes.

3. A exigência de entrega pessoal de formulário de pedido de informações mitiga o espírito da legislação de acesso à informação, sendo necessário assegurar, nos termos do art. 10 da Resolução CNMP nº 89/2012, a democratização dos canais de comunicação, valorizando-se o pedido feito via internet.

4. Determinação de ajustes.

ACÓRDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em determinar a adoção de providências, nos termos do voto do Relator.

ALEXANDRE SALIBA
 Relator

PROCESSO: RPD Nº 1.354/2012-13

RELATOR: CONSELHEIRO ALEXANDRE BERZOSA SALIBA

REQUERENTE: CORREGEDORIA NACIONAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO

REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ

EMENTA REVISÃO DE PROCESSO DISCIPLINAR. MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARANÁ. INTERMEDIÇÃO REITERADA DE ACORDOS ENTRE COMERCIANTES LOCAIS E PEQUENOS DEVEDORES. FALTA FUNCIONAL. APLICAÇÃO DE PENA DE CENSURA PELO ÓRGÃO CORRECCIONAL LOCAL. PEDIDO DE AGRAVAMENTO. INCONTINÊNCIA PÚBLICA E ESCANDALOSA. CONFIGURAÇÃO. PENA DE SUSPENSÃO. DOSIMETRIA. CIRCUNSTÂNCIAS AMPLAMENTE DESFAVORÁVEIS. MÁXIMO LEGAL. PROCEDÊNCIA.



Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO PROCURADORIA-GERAL CÂMARA DE COORDENAÇÃO E REVISÃO

EXTRATO DA ATA DA 45ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE FEVEREIRO DE 2014

Aos seis dias de fevereiro de dois mil e quatorze às quatorze horas e trinta minutos, iniciou-se a Quadragésima Quinta (45ª) Sessão Extraordinária da Câmara de Coordenação e Revisão do Ministério Público do Trabalho, na sala de reuniões do CSMP/T da Procuradoria-Geral do Trabalho localizada no Setor Comercial Sul, Edifício Parque Cidade Corporate, em Brasília-DF. Presentes o Coordenador, em exercício, Subprocurador-Geral do Trabalho, Otavio Brito Lopes, a Subprocuradora-Geral do Trabalho, Ivana Auxiliadora Mendonça Santos, a Procuradora Regional do Trabalho, Adriana Silveira Machado e o Procurador Regional do Trabalho, Fábio Leal Cardoso. Ausente justificadamente a Coordenadora, Subprocuradora-Geral do Trabalho, Edelamare Barbosa Melo. Passou-se a ordem do dia, conforme segue:

1) Aprovação da Ata da 213ª Reunião Ordinária da CCR, publicada no DOU Seção 1 - 30/01/14 - págs. 123/127. Foi deliberado, por unanimidade, aprovar a referida ata com supressão do acréscimo constante de sua parte final, logo após a deliberação dos feitos.

2) Orientação nº 14/CCR. Foi deliberado, por unanimidade, tornar sem efeito a publicação da Orientação nº 14/CCR, com atuação de procedimento próprio e remessa à proponente, Dra. Vera Regina Della Pozza Reis, Coordenadora da CCR/MPT, para relatar a matéria.

Encerrada a sessão às quinze horas e trinta minutos.

OTAVIO BRITO LOPES
Coordenador
Em exercício

IVANA AUXILIADORA MENDONÇA SANTOS
Membro

ADRIANA SILVEIRA MACHADO
Membro
Suplente

FÁBIO LEAL CARDOSO
Membro
Suplente

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 118, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001459.2013.20.000/8
INVESTIGADO: BAR E LANCHONETE PONTO.COM
TEMA(S): 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 07.04.01. Trabalho com idade inferior a 16 anos; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 119, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 001362.2013.20.000/9
INVESTIGADO: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SERGIPE (SENALBA/SE) SENALBA/SE
TEMA(S): 08.01.02. Contribuições, Taxas e Mensalidades às Entidades Sindicais

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 08.01.02. Contribuições, Taxas e Mensalidades às Entidades Sindicais; resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador do Trabalho

PORTARIA Nº 120, DE 4 DE FEVEREIRO DE 2014

INQUÉRITO CIVIL n.º 000190.2014.20.000/3
REPRESENTADO: JOSAEEL BRUNO DE SOUZA LIMA, MARIA DE FÁTIMA SANTOS ANDRADE, SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ENTIDADES CULTURAIS, RECREATIVAS, ASSISTÊNCIA SOCIAL DE ORIENTAÇÃO E FORMAÇÃO PROFISSIONAL DO ESTADO DE SERGIPE (SENALBA/SE) SENALBA/SE
TEMA(S): 08.01.04. Irregularidades Administrativas e/ou Financeiras

O Ministério Público do Trabalho, por seu PROCURADOR DO TRABALHO, com fundamento nos arts. 127 e 129, inciso III, da Constituição da República; arts. 5º, inciso III, alínea "e", 6º, inciso VII, alíneas "c" e "d", e art. 84, inciso II, da Lei Complementar n.º 75/93; e art. 8º da Lei 7.347/85;

Considerando a legitimidade do Ministério Público do Trabalho para instaurar inquérito civil e ajuizar ação civil pública em defesa dos direitos sociais constitucionalmente garantidos no âmbito das relações de trabalho;

Considerando a notícia de fato emergente das peças informativas existentes nos autos, relacionadas aos temas: 08.01.04. Irregularidades Administrativas e/ou Financeiras;

Resolve:

1) Instaurar inquérito civil para apuração dos fatos em toda a sua extensão;

2) Designar o servidor KATIA SILENE RODRIGUES PRADO NERY para atuar como secretário;

LUIS FABIANO PEREIRA
Procurador do Trabalho

Tribunal de Contas da União

PLENÁRIO

ATA Nº 3, DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014 (Sessão Ordinária do Plenário)

Presidente: Ministro João Augusto Ribeiro Nardes
Representante do Ministério Público: Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin
Secretário das Sessões: AUCF Luiz Henrique Pochly da Costa
Subsecretária do Plenário: AUCF Marcia Paula Sartori

À hora regimental, a Presidência declarou aberta a sessão ordinária do Plenário, com a presença dos Ministros Valmir Campelo, Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler, Aroldo Cedraz, José Jorge e José Múcio Monteiro, dos Ministros-Substitutos Augusto Sherman Cavalcanti (convocado para substituir o Ministro Raimundo Carreiro), André Luis de Carvalho e Weder de Oliveira (convocado para substituir a Ministra Ana Arraes) e do Representante do Ministério Público, Procurador-Geral Paulo Soares Bugarin. Ausentes, em férias, os Ministros Raimundo Carreiro e Ana Arraes e o Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

HOMOLOGAÇÃO DE ATA

O Tribunal Pleno homologou a Ata nº 2, referente à sessão extraordinária realizada em 29 de janeiro (Regimento Interno, artigo 101).

PUBLICAÇÃO DA ATA NA INTERNET

Os anexos desta ata, de acordo com a Resolução nº 184/2005, estão publicados na página do Tribunal de Contas da União na Internet (www.tcu.gov.br).

COMUNICAÇÕES

Da Presidência: (v. inteiro teor no Anexo I a esta Ata)

Homologação, pelo Plenário, de despacho exarado no processo nº TC-022.577/2012-2, para autorizar a prorrogação de prazo concedido ao Conselho Nacional de Justiça para cumprimento do Acórdão nº 3.023/2013;

Apresentação de projeto de portaria que dispõe sobre orientações às unidades jurisdicionadas a este Tribunal quanto à elaboração de conteúdos dos relatórios de gestão referentes ao exercício de 2014, com a fixação de prazo de 15 dias para a apresentação de emendas e sugestões;

1. O então Corregedor Nacional do Ministério Público, inconformado com a aplicação da penalidade de censura pelo órgão correicional local, requereu o agravamento da pena para suspensão, por considerar caracterizada incontinência pública e escandalosa, bem como pela gravidade da conduta e pela configuração da reincidência.

2. Restou comprovado, nos autos do procedimento administrativo disciplinar, que o requerido, valendo-se da condição de Promotor de Justiça, realizou inúmeras audiências, a pedido dos comerciantes locais, a fim de formalizar acordos entre estes e seus devedores, neles incluindo cláusula que vinculava o inadimplemento à configuração de estelionato.

3. Tendo em vista a inadequação da conduta em relação aos deveres de membro do Ministério Público, o órgão correicional local determinou a aplicação da penalidade de censura, em vista do que prescreve o art. 164 da Lei Orgânica do MP/PR para o caso de descumprimento do dever funcional.

4. O comportamento do membro amolda-se também à hipótese aventada pelo requerente, considerando-se que os atos ocorreram de forma pública e escandalosa, considerados os pronunciamentos no rádio e as intimações pessoais dos devedores a comparecer ao Ministério Público, e que também ocorreram com habitualidade, tendo em vista terem sido firmados, segundo consta, cerca de 1800 acordos. Pena de suspensão aplicável.

5. As circunstâncias a que aludem o art. 165 da Lei Orgânica do MP/PR estão todas caracterizadas na conduta do requerido, que ostenta maus antecedentes, e cuja falta, além de grave, teve contornos socialmente reprováveis, gerando danos à própria dignidade da instituição. Pena aplicada no máximo legal.

6. Pedido julgado procedente.

ACORDÃO

Vistos, relatados e discutidos os autos, acordam os Conselheiros do Plenário do Conselho Nacional do Ministério Público, por unanimidade, em julgar procedente o presente pedido de revisão de processo disciplinar.

ALEXANDRE SALIBA
Relator

DECISÃO DE 3 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCEDIMENTO DE CONTROLE ADMINISTRATIVO
Nº 0.00.000.001125/2013-80
REQUERENTE: PROMOTOR DE JUSTIÇA MARCÍLIO DE SIQUEIRA PINTO E OUTROS
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SERGIPE

DECISÃO

(...) Ante o exposto, determino monocraticamente o arquivamento deste Procedimento de Controle Administrativo pela Coordenadoria de Processamento de Feitos, nos termos do art. 43, IX, "b" do RICNMP, por falta de interesse e perda do objeto com relação ao primeiro pedido e por manifesta improcedência no tocante ao segundo. De toda sorte, encaminha-se cópia desta decisão à Corregedoria Nacional, considerando que as unidades do Ministério Público de Sergipe serão inspecionadas na próxima semana.
Publique-se e cumpra-se.

MARCELO FERRA DE CARVALHO
Relator

DECISÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

REPRESENTAÇÃO POR INÉRCIA OU POR EXCESSO DE PRAZO Nº 0.00.000.001789/2013-49
RELATOR: JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
REQUERENTE: ASSOCIAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DA BAHIA - AMPEB
REQUERIDO: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE BAHIA

DECISÃO

(...) Ante o exposto, considerando a inexistência de morosidade ou inércia por parte do Parquet baiano, DETERMINO o arquivamento do feito, com fundamento no art. 43, inciso IX, b, do Regimento Interno do Conselho Nacional do Ministério Público.
De-se ciência desta decisão ao requerente, na forma do artigo 41, § 1º III, do RICNMP.

JEFERSON LUIZ PEREIRA COELHO
Conselheiro Nacional do Ministério Público

DECISÃO DE 5 DE FEVEREIRO DE 2014

PROCESSO Nº 0.00.000.000169/2014-73
ASSUNTO: Pedido de Providências
REQUERENTE: Andréa Epaminondas Tenório de Brito e Outra
REQUERIDO: Ministério Público do Estado de Alagoas

DECISÃO LIMINAR

(...) Pelo exposto, nos termos do parágrafo único do art. 119 do Regimento Interno do CNMP CONCEDO ORDEM LIMINAR DE OFÍCIO, reconhecendo a urgência e necessidade do cumprimento imediato da determinação judicial, para DETERMINAR que o Procurador Geral de Justiça do Estado de Alagoas proceda, em até 05 (cinco) dias a contar da notificação desta decisão, ao bloqueio mensal correspondente a 30% (trinta por cento) do valor bruto do subsídio - retirando apenas deste valor bruto o importe destinado ao Imposto de Renda e contribuição previdenciária - do Promotor de Justiça Fábio Vasconcelos Barbosa até perfazer o valor de R\$ 24.187,96, em tantas vezes quantas forem necessárias para a integral satisfação do débito, e imediato crédito na conta da genitora alimentanda, conforme determinação judicial juntada aos autos deste processo. (...)

WALTER DE AGRA JÚNIOR
Relator